

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AREIA BRANCA PREFEITURA

Praça da Conceição, s/ n
C.G.C.(MF): 08.077.265/0001-08 - CEP: 59.655-000
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 866/97, de 28 de Junho de 1997.

Dispõe sobre a Estruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Areia Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L

E

I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Areia Branca é instituído na forma estabelecida nesta Lei e sob Regime Estatutário..

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, criado por Lei, com denominação própria, número certo e remuneração correspondente;

II - Cargo em Comissão é o criado por Lei que só admite provimento em caráter provisório a ser preenchido por ocupante de confiança do Prefeito que o nomeou, podendo ser exonerado a qualquer tempo;

III - Emprego Público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, cometidos a um servidor eventualmente contratado;

IV - Função Gratificada é o conjunto de atribuições

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

21
e
c
t
d
ca
de
es

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DISCRIMINAÇÃO	PADRÃO		SUB-NÍVEIS		
NÍVEL ELEMENTAR	A e B		A - B - C		
AUXILIAR DE SERVIÇOS	A e B		A	B	C
Auxiliar de Serviços Gerais	A	B	A	B	C
Copeiro (a)	120,00	-	120,00	126,00	132,30
Coveiro	120,00	-	120,00	126,00	132,30
Faxineiro (a)	120,00	-	120,00	126,00	132,30
Gari	120,00	-	120,00	126,00	132,30
Jardineiro (a)	120,00	-	120,00	126,00	132,30
Merendeira	120,00	-	120,00	126,00	132,30
Servente em Geral	120,00	-	120,00	126,00	132,30
Zelador (a)	120,00	-	120,00	126,00	132,30
Auxiliar de Serviços Específicos	A	B	A	B	C
Agente Salva-Vidas	-	120,00	120,00	126,00	132,30
Auxiliar de Eletricista	-	120,00	120,00	126,00	132,30
Auxiliar de Mecânico	-	120,00	120,00	126,00	132,30
Guarda Municipal	-	120,00	120,00	126,00	132,30
Carpinteiro	-	152,86	152,86	160,05	168,05
Magarefe	-	152,86	152,86	160,05	168,05
Mensageiro (a)	-	120,00	120,00	126,00	132,30
Motorista	-	175,76	175,76	184,55	193,77
Operador de Máquina	-	180,00	180,00	189,00	198,45
Pedreiro	-	278,72	278,72	292,66	307,30
Tratorista	-	175,76	175,76	184,55	193,77
Vigilante	-	120,00	120,00	126,00	132,30

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DISCRIMINAÇÃO	PADRÃO		SUB-NÍVEIS		
NÍVEL SUPERIOR					
TÉCNICOS COM FORMAÇÃO III GRAU	A	B	A	B	C
Advogado	600,00	-	600,00	630,00	661,50
Assistente Social	600,00	-	600,00	630,00	661,50
Bioquímico	600,00	-	600,00	630,00	661,50
Enfermeiro	416,00	-	416,00	436,80	458,64
Engenheiro Agrônomo	600,00	-	600,00	630,00	661,50
Engenheiro Civil	600,00	-	600,00	630,00	661,50
Fisioterapeuta	600,00	-	600,00	630,00	661,50
Médico	600,00	-	600,00	630,00	661,50
Nutricionista	600,00	-	600,00	630,00	661,50
Odontólogo	600,00	-	600,00	630,00	661,50
Professor III Grau	Sal.Base 240,00+ Reg.20% 48,00= 288,00	-	Sal.Base 240,00+ Reg.20% 48,00= 288,00	Sal.Base 252,00+ Reg.20% 50,40= 302,40	Sal.Base 264,60+ Reg.20% 52,92= 317,52
Psicólogo	600,00	-	600,00	630,00	661,50
Supervisor Escolar III Grau	Sal.Base 240,00+ Reg.20% 48,00= 288,00	-	Sal.Base 240,00+ Reg.20% 48,00= 288,00	Sal.Base 252,00+ Reg.20% 50,40= 302,40	Sal.Base 264,60+ Reg.20% 52,92= 317,52

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DISCRIMINAÇÃO		Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
1.	CHEFE DE GABINETE CIVIL	01	CC-1
2.	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	01	CC-1
3.	SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITARIA	01	CC-1
4.	SECRETARIO DE AGRICULTURA	01	CC-1
5.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	01	CC-1
6.	SECRETARIO DE FINANÇAS	01	CC-1
7.	SECRETARIO DE OBRAS	01	CC-1
8.	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	01	CC-1
9.	SECRETÁRIO DE SAÚDE	01	CC-1
10.	SECRETARIO DE SEGURANÇA	01	CC-1
11.	SECRETARIO DE TURISMO E M.AMB.	01	CC-1
12.	SECRETARIO DE URBANISMO	01	CC-1
13.	ASSESSOR DE ESPORTES E LAZER	01	CC-1
14.	ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-1
15.	PRESIDENTE DA F. A. BRANCA. DE CULTURA	01	CC-1
16.	ASSISTENTE DE GABINETE CIVIL	01	CC-2
17.	COORD. DE ATENDIMENTO AO PUBLICO	01	CC-3
18.	COORD. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	01	CC-3
19.	COORD. DE PROCESSAMENTO DE DADOS	01	CC-3
20.	COORD. DE SETOR DE PESSOAL	01	CC-3
21.	COORD. DO SET. DE MATERIAL E ALMOX.	01	CC-3
22.	COORD. GERAL DAS AÇÕES COMUNITARIAS	01	CC-3
23.	COORD. DE CRECHES COMUNITARIAS	01	CC-3
24.	COORD. DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	01	CC-3
25.	COORD. DE ABASTEC. D'ÁGUA ZONA RURAL	01	CC-3
26.	COORD. DO DEPTº. DE APOIO AO ENSINO	01	CC-3
27.	COORD. PEDAGOGICO	01	CC-3
28.	COORD. DA MERENDA ESCOLAR	01	CC-3
29.	COORD. GERAL DE FINANÇAS	01	CC-3
30.	COORD. DE TESOUREARIA	01	CC-3
31.	COORD. DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	02	CC-3
32.	COORD. DO SETOR DE CONTABILIDADE	02	CC-3
33.	COORD. DO SETOR DE COMPRAS	01	CC-3
34.	COORD. GERAL DE OBRAS PUBLICAS	01	CC-3
35.	COORD. DE EDIFICAÇÕES	01	CC-3
36.	COORD. DE SERVIÇOS GER. DE VIAS PUBLICAS	02	CC-3
37.	COORD. DOS SERV. DE ORÇAM. E ESTATIST.	01	CC-3
38.	COORD. DE VIGILÂNCIA SANITARIA	01	CC-3
39.	COORD. DE SERV. MEDICO-HOSPITALARES	01	CC-3
40.	COORD. DO DEPTº DE NOTIFIC. E ESTATISTICA	01	CC-3
41.	COORD. DAS AÇÕES SOCIAIS EM SAÚDE	01	CC-3
42.	COORD. DA GUARDA MUNICIPAL	01	CC-3
43.	COORD. DO CORPO DE SALVA VIDAS	01	CC-3
44.	COORD. DO DEPTº DE DOCUMENT. PESSOAL	02	CC-3
45.	COORD. GERAL DO TURISMO E M. AMBIENTE	01	CC-3
46.	COORD. DE EVENTOS TURISTICOS	01	CC-3
47.	COORD. DO DEPTº DE BIBLIOTECA JURÍDICA	01	CC-3

UX
10

et
sc
lec
ro

Tó
Té
Tá
Tí
Tí
Tí

48.	COORD. DO DEPTº DE VIATURAS	01	CC-3
49.	COORD. DE COMUNICAÇÕES	01	CC-3
50.	COORD. DO SETOR JURÍDICO	01	CC-3
51.	COORD. DO DEPTº DE ARTES	01	CC-3
52.	COORD. DO DEPTº DE EVENTOS CULTURAIS	02	CC-3
53.	CHEFIA DE BASE 1- ADM. DO MERCADO PÚBLICO	01	CB-1
54.	CHEFIA DE BASE 1- ADM. DO ABATEDOURO	01	CB-1
55.	CHEFIA DE BASE 1- ADM. DO MERCADO DO PEIXE	01	CB-1
56.	CHEFIA DE BASE 1- ADM. DO TERMINAL RODOVIÁRIO	01	CB-1
57.	CHEFIA DE BASE 1- UNIDADE ADM. DE PONTA DO MEL	01	CB-1
58.	CHEFIA DE BASE 1- UNID. ADM. DE SÃO CRISTÓVÃO	01	CB-1
59.	CHEFIA DE BASE 1- UNID. ADM. DE REDONDA	01	CB-1
60.	CHEFIA DE BASE 1- UNID. ADM. DE MORRO PINTADO/ENTRADA	01	CB-1
61.	CHEFIA DE BASE 1- SECRET. DE AÇÃO COMUNITÁRIA	05	CB-1
62.	CHEFIA DE BASE 1- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	05	CB-1
63.	CHEFIA DE BASE 1- SECRETARIA DE ESPORTE	01	CB-1
64.	CHEFIA DE BASE 1- SECRETARIA DE OBRAS	02	CB-1
65.	CHEFIA DE BASE 1- SECRETARIA DE SEGURANÇA	02	CB-1
66.	CHEFIA DE BASE 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	01	CB-1
67.	CHEFIA DE BASE 1 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	01	CB-1
68.	CHEFIA DE BASE 1- SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	02	CB-1
69.	CHEFIA DE BASE 2- UNID. ADM. DE REFORMA/SERRA VERMELHA/CANTO DO AMARO/ CASQUEIRA/FREIRE	01	CB-2
70.	CHEFIA DE BASE 2- UNID. ADM. DE PEDRINHAS/ARRAIAL/BAIXA GRANDE	01	CB-2
71.	CHEFIA DE BASE 2- UNID. ADM. DE UPANEMA DE CIMA/FAROL	01	CB-2
72.	CHEFIA DE BASE 2- SECRET. DE AÇÃO COMUNITÁRIA	04	CB-2
73.	CHEFIA DE BASE 2- SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO	02	CB-2
74.	CHEFIA DE BASE 2- SECRETARIA DE AGRICULTURA	01	CB-2
75.	CHEFIA DE BASE 2- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	04	CB-2
76.	CHEFIA DE BASE 2- SECRETARIA DE FINANÇAS	03	CB-2
77.	CHEFIA DE BASE 2- SECRETARIA DE OBRAS	01	CB-2
78.	CHEFIA DE BASE 2- GABINETE CIVIL	01	CB-2
79.	CHEFIA DE BASE 2- SECRETARIA DE URBANISMO	01	CB-2
80.	CHEFIA DE BASE 2- SECRETARIA DE SAÚDE	02	CB-2
81.	CHEFIA DE BASE 2 - SECRETARIA DE SEGURANÇA	01	CB-2
82.	CHEFIA DE BASE 2 - SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	01	CB-2
83.	CHEFIA DE BASE 2- ASSESS. DE ESPORTES E LAZER	01	CB-2
84.	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SARA KUBITSCHEK	01	CC-3
85.	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL	01	CB-1

	SARA KUBITSCHKEK		
86.	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE	01	CB-1
87.	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REDAÇÃO	02	CB-1
88.	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA	01	CB-1
89.	ADMINISTRADOR DO CENTRO DE SAÚDE	01	CB-2
90.	ADMINISTRADOR DO POSTOS DE SAÚDE DE ZONA RURAL	01	CB-2

ANEXO IV

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VENCIMENTO

SÍMBOLO	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO
CC-1	802,77	521,79
CC-2	401,77	261,18
CC-3	267,85	174,12
CB-1	171,85	111,71
CB-2	126,04	81,91

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE FUNCIONÁRIOS	SÍMBOLO
DIRETOR DE ESCOLA OU CRECHE MUNICIPAL I	15	FG-1
DIRETOR DE ESCOLA OU CRECHE MUNICIPAL II	01	FG-2
DIRETOR DE ESCOLA OU CRECHE MUNICIPAL III	01	FG-3
VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL I	05	FG-4
VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL II	01	FG-5
VICE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL III	01	FG-6
DIRETOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	01	FG-7

ANEXO VI

TABELA DOS VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FG - 1	120,00
FG - 2	180,00
FG - 3	270,00
FG - 4	60,00
FG - 5	90,00
FG - 6	135,00
FG - 7	180,00

v - Classe e o conjunto de cargos das mesmas denominações, cujos os ocupantes tenham a mesma titulação, deveres e responsabilidades iguais;

VI - Quadro é o conjunto de todos os Cargos e Funções Gratificadas.

Art. 3º - O ingresso no Serviço Público Municipal, dar-se-á através de Concurso Público realizado por Provas Escritas, podendo também ser utilizadas Provas Especiais para Analfabetos, Provas Práticas, Provas Prático-orais e Entrevistas.

§ 1 - Nos Concursos para provimento de Cargos de Nível Universitário também podem ser utilizadas Provas de Títulos.

§ 2 - A admissão de Profissionais de Ensino far-se-á exclusivamente por Concurso de Provas e Títulos.

Art. 4º - O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em Edital, que será publicado no órgão Oficial e em Jornal Diário de grande circulação no Município.

§ 2 - Não se abrirá novo Concurso enquanto houver Candidato classificado em Concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, e que atenda ao quadro de necessidades em evidência, para o cargo em que foi classificado.

Art. 5º - O Edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, sendo publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para realização do Concurso.

Art. 6º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo Público, com compromisso de bem servir formalizada pela assinatura do termo pela Autoridade Competente e pelo empossado.

§ 1. A Posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais trinta a requerimento do interessado.

§ 2. Em se tratando de funcionário de Licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado no término do impedimento.

§ 3. Só haverá Posse de Cargos de Proviemento em Comissão por nomeação.

§ 4. No ato da Posse o funcionário apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seus patrimonios e declaração quanto ao exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública.

§ 5. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto o parágrafo 1.

Art. 7º - A Posse em Cargo Público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único - Só poderá ser empossado aqueles que forem julgados aptos mentalmente e fisicamente, com exceção para os casos inclusos no Art. 21, Capítulo IV.

Art. 8º - São estáveis após 02 (dois) anos de efetivo exercício os servidores nomeados em virtude de concurso Público.

Art. 9º - O funcionário estável só perderá o Cargo em virtude de Sentença Judicial, transitada em julgada ou de Processo Administrativo disciplinar no qual seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 10º - Fica criado o Quadro de Pessoal constituído dos seguintes Cargos e Funções.

I - Cargos de Proviemento Efetivo (constantes no Anexo I).

I.1- Profissionais de Nível Elementar:

a) Padrão A - Compreendendo as categorias profissionais detentoras de qualificação e/ou formação não especializada, cujo exercício não requer escolaridade formal;

b) Padrão B -
Compreendendo as demais atividades de apoio administrativo, cujo exercício requer primeiro grau

1.2 - Profissionais de Nível Médio:

a) Padrão A - Compreendendo as atividades profissionais cujo exercício requer formação a nível de segundo grau completo;

b) Padrão B - Compreendendo as atividades profissionais cujo exercício requer formação de segundo grau profissionalizante.

1.3 - Profissionais de Nível Superior:

a) Padrão A - Compreendendo as atividades profissionais cujo exercício requer formação e/ou qualificação de nível superior, devidamente comprovada;

b) Padrão B - Compreendendo além do nível superior as atividades profissionais que exigem especialização.

Art. 11º - O funcionalismo também será classificado para fins de remuneração, nos Sub-níveis A, B e C, com a correspondência:

A - 0 a 5 anos de serviço.

B - 5 a 10 anos de serviço.

C - 10 a 15 anos de serviço.

Art. 12º - Será concedido ao funcionário a título de progressão, o crescimento de um nível, respeitando o estabelecido no Inciso acima, até os limites dos níveis previstos nesta Lei, em seu Anexo.

Art. 13º - Não haverá correspondência entre padrões e subníveis dos diversos grupos para nenhum efeito.

Art. 14º - Padrão é a faixa gradual, dentro de um mesmo grupo, disposto em faixa vertical crescente.

Art. 15º - Sub-nível é a escala gradual, dentro de um mesmo padrão, disposto em faixa horizontal crescente, sendo que a diferença entre um nível e outro é de 5% (cinco por cento).

II - Cargos de Provimento em Comissão (constantes no Anexo III)

II.1 - Cargos Comissionados I, II e III;
Chefias de Base I e II;

III - Funções Gratificadas (constantes no Anexo V)

II ou III;

III.1 - Diretores de Escola ou Creche Municipal I,
Vice-diretores de Escola Municipal I, II ou III e
Diretor da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 16º - Os requisitos mínimos para o preenchimento dos Cargos de Provimento Efetivo criados por esta Lei, e as atribuições dos seus respectivos ocupantes constam no Anexo VII.

CAPÍTULO III DOS CARGOS

Art. 17º - Os Cargos de Provimento em Comissão serão ocupados mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no Serviço Público.

Art. 18º - O Servidor Municipal que for nomeado para Cargo de Provimento em Comissão poderá optar:

I - Pelo vencimento:

- a) do Cargo em Comissão;
- b) do Cargo Efetivo, se funcionário.

II - Pelo salário de origem, se empregado.

Parágrafo Único - Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese acumular as atribuições previstas neste artigo.

Art. 19º - Os provimentos dos Cargos em Comissão serão efetivados através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 20º - Fica atribuída aos ocupantes dos Cargos em Comissão, constantes no Anexo III, a responsabilidade pelo funcionamento das Secretarias, Assessorias, Gabinete do Prefeito e o desempenho das atividades nas unidades administrativas que lhes são diretamente subordinadas pelo Regimento Interno da Prefeitura.

Art. 21º - Os Cargos de Provimento Efetivos serão ocupados por:

- I - Nomeação
- II - Promoção
- III - Acesso

Art. 22º - Os cargos efetivos serão preenchidos, na primeira

existentes e/ou decorrentes de transformações oriundas da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único - Os Candidatos aprovados em Concurso Público a que se refere este Artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecida a ordem final de classificação.

CAPÍTULO IV

DOS EMPREGOS

Art. 23º - A Admissão sob Regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, far-se-á através de contrato individual de trabalho e somente ocorrerá quando a urgência na execução de serviços justificar no aumento indispensável de pessoal.

Art. 24º - A Contratação de pessoal a que se refere ao Art. anterior, será previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta da unidade administrativa interessada, desde que haja disponibilidade orçamentaria para atender as despesas decorrentes da contratação, após aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 25º - O Candidato a admissão sob o regime da legislação trabalhista deverá preencher os seguintes requisitos além de outras decorrentes de normas específicas aplicadas:

- I - Possuir Carteira Profissional;
- II - Estar quites com as obrigações;
- III - Comprovar quitação com as obrigações;
- IV - Ser aprovado em exame de sanidade física e mental, observando-se os casos inclusos no Art. 21.
- V - Comprovar habilitação para o desempenho do emprego mediante processo seletivo adequado.

Art. 26º - Fica assegurado para efeito de Concurso, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de vagas reservadas para os portadores de deficiências especiais.

Art. 27º - Os salários do Pessoal contratado deverão guardar equivalência com os que são pagos no mercado de trabalho local ou serviços semelhantes aos que se contraem e não poderão ultrapassar o valor de vencimento dos cargos de provimentos em comissão de Símbolo CC - 1.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 28º - A Função Gratificada de que se trata o inciso IX do Art. II, desta Lei será atribuída pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio, mediante proposta das chefias das unidades administrativas que lhes são diretamente subordinadas.

Art. 29º - Salvos os casos já previstos em Lei, em caso de afastamento de qualquer servidor no exercício da função gratificada não será devida gratificação.

Art. 30º - É vedado conceder gratificação de função ao servidor pelo exercício de chefia, quando esta atividade for inerente ao exercício do próprio cargo em emprego.

Art. 31º - As Funções Gratificadas obedecerão aos dispostos nos incisos a seguir:

I- FG.1- Atribuída a servidor ou ocupante de Cargo Comissionado (CB-1), para dirigir Escola ou Creche Municipal que tenha até 250 (duzentos e cinquenta) alunos;

II- FG.2- Atribuída a servidor ou ocupante de Cargo Comissionado (CB-1), para dirigir Escola ou Creche Municipal que tenha entre 251 (duzentos e cinquenta e um) até 500 (quinhentos) alunos;

III- FG.3- Atribuída a servidor ou ocupante de cargo Comissionado (CB-1), para dirigir Escola ou Creche Municipal que tenha acima de 500 (quinhentos) alunos;

IV- FG.4- Atribuída a servidor ou ocupante de Cargo Comissionado (CB-2), para exercer a função de Vice-Diretor de Escola Municipal que tenha até 250 (duzentos e cinquenta) alunos;

V- FG.5- Atribuída a servidor ou ocupante de Cargo Comissionado (CB-2), para exercer a função de Vice-Diretor de Escola Municipal que tenha entre 251 (duzentos e cinquenta e um) a 500 (quinhentos) alunos;

VI- FG.6- Atribuída a servidor ou ocupante de Cargo Comissionado (CB-2), para exercer a função de Vice-Diretor de Escola Municipal que tenha acima de 500 (quinhentos) alunos, e

VII- FG.7- Atribuída a servidor ou ocupante de Cargo em Comissão (CB-1), designado para exercer a função de Diretor da Biblioteca Pública Municipal, que tenha formação profissional em Cursos, Treinamentos, Especializações, que lhe dê habilitação para o Cargo.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 32º - Promoção é a elevação de um para outro nível superior da mesma classe.

Art. 33º- A promoção dar-se-á alternadamente, por merecimentos e antiguidade.

Art. 34º - Acesso é a passagem do funcionário do cargo em que ele se encontra para outro de classe superior.

Art. 35º- as promoções e, quando for o caso, os acessos ocorreram apenas uma vez ao ano, desde que haja vagas e disponibilidade financeira para atender as despesas dela decorrentes.

Art. 36º- Não será promovido funcionário que tenha menos de 02 (dois) anos no cargo que se encontra.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO

Art.37º - O horário normal de trabalho dos servidores municipais será de 06:00 horas quando o mesmo for horário corrido em um só expediente, ou de 08:00 horas quando o horário for de dois expedientes, sendo respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais excluídos os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - A contratação dos profissionais de nível superior para os cargos de Advogado, Assistente Social, Bioquímico, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Nutricionista, Odontólogo e Psicólogo, será realizada exclusivamente sob Regime de Trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º - Consideram-se funcionários para os efeitos desta Lei, as pessoas legalmente investidas em Cargos Públicos de Provedimento Efetivo, respeitados o que está estabelecido nas disposições transitórias da

Art. 39º - Aplicam-se aos funcionários de que trata o Artigo anterior, os dispositivos do Estatuto dos Funcionários do Município de Areia Branca/RN, que não colidirem com a presente Lei.

Art. 40º - Os níveis de vencimentos de que trata esta Lei são constantes dos Anexos II, IV e VI.

Art. 41º - Ficam extintos os Cargos, Empregos e Funções vagos existentes na data da vigência desta Lei e os que se forem vagando em virtude do enquadramento dos seus ocupantes dos novos cargos e funções ora criados.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos Funcionários Públicos Municipais, aprovados em Concurso Público, assim como os estáveis na forma da Lei, o direito de se enquadrarem nos atuais cargos ora criados sem prejuízo de sua remuneração, e ainda contando para efeito de vantagens todo o tempo de serviço que tinha anteriormente.

Art. 42º - Os Funcionários serão enquadrados no Cargo de Provisão Efetivo constantes do Anexo desta Lei.

Art. 43º - O ingresso dos atuais ocupantes de Cargos no presente plano, considerados estáveis em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos 05 (cinco) anos contínuos, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no Art. 37 da Constituição, será efetuada através de transposição (mudança dos atuais cargos para o novo plano, sem alteração das atribuições e responsabilidades), independente de concurso, bastando comprovarem o lapso laboral com certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração do Município.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste Artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação na forma da Lei, sendo o Título objeto de desempate.

§ 2º - O disposto deste Artigo não se aplica aos ocupantes de Cargos, Funções de Empregos de Confiança ou em Comissão, nem aos que a Lei declarem de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do Caput deste Artigo, exceto quando se tratar de um servidor.

§ 3º - Os Cargos não transpostos para este Plano permanecerão em Quadro Suplementar e serão extintos com a vacância.

Art. 44º - O Prefeito Municipal fará publicar as listas de enquadramento dentro de trinta dias a contar da data da vigência desta Lei.

Art. 45º - A Comissão de Enquadramento a ser designada pelo Prefeito Municipal poderá excepcionalmente enquadrar servidores

municipais em Cargos que exijam requisitos superiores aos que eles detenham.

Parágrafo Único - O enquadramento excepcional de que trata este Artigo, contemplará a Juízo do Comissão de enquadramento servidores cujo zelo, eficiência e responsabilidade no desempenho das funções públicas, justifique a medida excepcional.

Art. 46º - Sempre que houver reajuste dos valores referente ao padrão e sub-níveis de que trata o presente Plano, observa-se-á os mesmos percentuais, respeitando-se sempre o limite constitucional para a natureza da despesa e a capacidade de arrecadação do Município.

Art. 47º - Os ajustes orçamentários decorrentes desta Lei, processar-se-ão dentro do orçamento municipal.

Art. 48º - O Executivo Municipal expedirá os atos complementares que se tornarem necessários à execução desta Lei.

Art. 49º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 50º - Os efeitos desta Lei, retroagem a 1º de maio de 1997 (vetado).

PALACETE CORONEL FAUSTO, EM 28 DE JUNHO DE 1997.


JOSÉ BRUNO FILHO
= Prefeito Municipal =

ANTONIO RIVONALDO FERREIRA
=Secretário Municipal de Administração=

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DISCRIMINAÇÃO	PADRÃO	SUB-NÍVEIS	Nº DE CARGOS
NÍVEL ELEMENTAR	A e B	A - B - C	-
AUXILIAR DE SERVIÇOS	A e B	A - B - C	-
Auxiliar de Serviços Gerais	A	A - B - C	-
Copeiro (a)	-	-	12
Coveiro	-	-	02
Faxineiro (a)	-	-	6
Gari	-	-	60
Jardineiro (a)	-	-	18
Merendeira	-	-	25
Podador	-	-	06
Pintor	-	-	02
Servente em Geral	-	-	12
Zelador (a)	-	-	89
Auxiliar de Serviços Específicos	B	A - B - C	-
Agente de Saúde	-	-	26
Agente Salva-Vidas	-	-	24
Auxiliar de Eletricista	-	-	02
Auxiliar de Mecânico	-	-	02
Guarda Municipal	-	-	55
Carpinteiro	-	-	02
Magarefe	-	-	03
Mensageiro (a)	-	-	06
Motorista	-	-	06
Operador de Máquina	-	-	01
Pedreiro	-	-	06
Tratorista	-	-	01
Vigilante	-	-	30
TOTAL	-	-	416

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DISCRIMINAÇÃO	PADRÃO	SUB-NÍVEL	Nº DE CARGOS
NIVEL MÉDIO	A e B	A - B - C	-
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A e B	A - B - C	-
Auxiliar Administrativo Geral	A	A - B - C	-
Agente Administrativo	-	-	35
Agente Fiscal	-	-	12
Auxiliar de Almoxarife	-	-	02
Arquivista	-	-	01
Datilógrafo	-	-	10
Escriturário	-	-	01
Recepcionista	-	-	10
Telefonista	-	-	12
Auxiliar Administrativo Técnico	B	A - B - C	-
Almoxarife	-	-	01
Auxiliar de Enfermagem	-	-	30
Auxiliar de Fisioterapia	-	-	01
Auxiliar de Laboratório	-	-	01
Bibliotecário	-	-	08
Desenhista Técnico	-	-	01
Eletricista	-	-	01
Fiscal de Tributos	-	-	04
Mecânico	-	-	01
Professor II Grau	-	-	145
Técnico Agrícola	-	-	01
Técnico em Computação	-	-	06
Técnico em Contabilidade	-	-	04
Técnico em Edificações	-	-	01
Técnico em Saneamento	-	-	01
Tópografo	-	-	01
TOTAL	-	-	290

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DISCRIMINAÇÃO	PADRÃO	SUB-NÍVEIS	Nº DE CARGOS
NÍVEL SUPERIOR	A e B	A - B - C	-
TÉCNICOS COM FORMAÇÃO III GRAU	A e B	A - B - C	-
Advogado	-	-	02
Assistente Social	-	-	06
Bioquímico	-	-	01
Enfermeiro	-	-	06
Engenheiro Agrônomo	-	-	01
Engenheiro Civil	-	-	01
Fisioterapeuta	-	-	01
Fonoaudiólogo	-	-	01
Médico	-	-	08
Nutricionista	-	-	01
Odontólogo	-	-	02
Professor III Grau	-	-	54
Psicólogo	-	-	01
Supervisor Escolar III Grau	-	-	10
TOTAL			95